

Lei nº 310, de 02 de abril de 1975

Estabelece os valores das sanções enumeradas na Lei nº 174, de 06 de maio de 1969.

Clemente Soltis, Prefeito Constitucional de Guarani das Missões - RS., faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

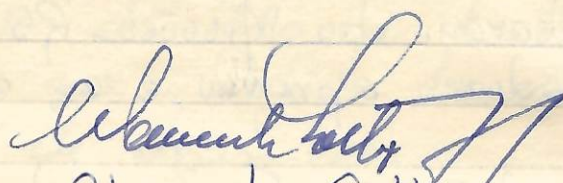
ART. 1º - Ficam estabelecidas as sanções enumeradas na Lei nº 174, de 06 de maio de 1969, que passam a ter os seguintes valores seguindo a ordem dos artigos abaixo;

Artigo 32 - 30% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 37 - 05% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 47 - 05% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 54 - 05% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 61 - 20% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 77 - 20% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 80 - 10% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 88 - 10% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 101 - 5% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 104 - 5% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 117 - 5% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 126 - 5% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 133 - 10% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 144 - 5% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 149 - 20% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 158 - 10% a 100% do salário mínimo vigente na região.
 Artigo 168 - 20% a 100% do salário mínimo vigente na região.

081
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Compre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 02 de abril de 1975.


Clemente Soltis
Prefeito

Lei Nº 311, de 02 de abril de 1975.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de pagamento da Primeira Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 1975, até o dia 30 de abril do corrente ano, sem os acréscimos de mora.